

**PROCESSO n.º 23799.000050.2025-10**

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2025

### **RESPOSTA AO 3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimentos ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e com a dedicação de mão de-obra, de serviços de apoio administrativo, escolar, limpeza e conservação (com fornecimento de materiais e equipamentos), para fins de atendimento das demandas institucionais dos Campi Esperança e Monteiro do IFPB.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do tópico 10, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 164, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado no dia 28/02/2025, encaminhado a esta Comissão. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao Edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

#### **2. DA SOLICITAÇÃO**

Em síntese, a empresa solicita o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

##### **Questionamento 01:**

A respeito do Relógio de Ponto Biométrico, observamos que este item foi cotado somente na Planilha de Custos e Formação de Preços Consolidada CAMPUS ESPERANÇA e na planilha para a função de APOIO ESCOLAR.

Não deverá ser cotado o relógio de ponto para o campus Monteiro? Se sim, não será necessária a inclusão deste custo na planilha-modelo fornecida pela Administração?

##### **Questionamento 02:**

A administração forneceu todos os percentuais referentes aos encargos trabalhistas, na planilha-modelo.

Os percentuais indicados na planilha modelo podem ser alterados pelos licitantes para refletir as especificidades dos custos e da operação de cada empresa?

##### **Questionamento 03:**

Notamos que algumas funções estão com o valor de salário-base divergente do valor constante no módulo 1. Como por exemplo: Copeiro, Jardineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Apoio Escolar.

Para não restar dúvidas entre os licitantes, e prevenir possíveis erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, não seria correta a alteração destes valores errôneos?

**Questionamento 04:**

O item para a função de APOIO ESCOLAR será licitado fora dos demais grupos da licitação.

Tendo em vista que esse serviço será prestado no campus Esperança, não seria melhor incluí-lo no Grupo 01 da licitação?

**Questionamento 05:**

Estes serviços já vêm sendo prestados por alguma empresa? Se sim, quais as atuais prestadoras destes serviços em cada Campus?

**Questionamento 06:**

Considerando que o edital e seus anexos não especificam se os custos referentes ao Programa de Aprendizagem/Jovem Aprendiz devem ser incluídos na planilha de custos.

Deve-se incluir o valor referente ao Programa de Aprendizagem/Jovem Aprendiz na composição dos custos apresentados na proposta?

**Questionamento 07:**

Ao analisarmos as planilhas de formação de preços, observamos uma divergência quanto ao percentual de Férias e Adicional de Férias, alínea “B” do submódulo 2.1. Como o instrumento convocatório teve como base a IN 05/2017, o percentual correto é de 12,10%. No entanto, verificamos que algumas planilhas apresentam valores de 11,11%, enquanto outras utilizam 12,10%.

Diante disso, qual percentual deve ser aprovado para a correta formação do preço da mão de obra? Ainda sobre o assunto, informamos que essa divergência afeta diretamente o valor estimado para a licitação.

**Questionamento 08:**

No objeto da presente licitação cita: “Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e com a dedicação de mão-de-obra, de serviços de apoio administrativo, escolar, limpeza e conservação (com fornecimento de materiais e equipamentos) ”. Observamos que não foi disponibilizada a lista de materiais, equipamentos e uniformes. Além disso, algumas das planilhas não apresentam os valores cotados para os itens a serem fornecidos.

Diante dessa ausência, como deverá ser realizada a cotação?

**Questionamento 09:**

Ainda sobre o assunto, informamos que a ausência da lista afeta diretamente o valor estimado para a licitação.

**Questionamento 10:**

Sobre os encargos sociais, podemos adotá-los conforme a memória de cálculo apresentada pelo licitante?

**Questionamento 11:**

No módulo 3 (Provisão para Rescisão), observamos que os percentuais das multas do FGTS somadas não chegam ao valor de 4%. Essa provisão está correta tendo em vista que a soma das multas do FGTS em 4% ocorre porque esse percentual corresponde a uma estimativa média do impacto dos encargos rescisórios sobre a folha de pagamento.

**Questionamento 12:**

Se seguirmos o que estabelece a IN 05/2017, na qual o percentual de Férias e Adicional de Férias é de 12,10% (submódulo 2.1), no Módulo 4, submódulo 4.1 (Substituto na Cobertura de Férias), deve-se considerar o percentual de 0,93%.

Esse percentual é calculado com base na necessidade de uma empresa contratar um substituto apenas durante o período de férias do funcionário. Qual o valor do percentual que devemos considerar?

**Questionamento 13:**

Para empresas tributadas pelo regime de Lucro Real, podem-se utilizar a média das alíquotas efetivas de PIS e COFINS, desde que a comprovação seja feita por meio da documentação necessária para o cálculo dessas médias?

### **3. DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO**

Acerca das dúvidas apresentadas pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos na fase interna da licitação pela equipe de Planejamento do órgão contratante, esclarecemos que:

**Resposta ao questionamento 01:**

**Resp.:** Não deverá ser cotado, conforme Anexo V do Edital.

**Resposta ao questionamento 02:**

**Resp.:** Serão passíveis de alterações os percentuais que forem devidamente comprovados pela licitante, com exceção dos que já são definidos por meio de dispositivo legal.

**Resposta ao questionamento 03:**

**Resp.:** Não haverá dúvidas se o licitante ler atentamente o edital e seus anexos. Sua dúvida será imediatamente sanada após leitura dos itens 6.14. e 6.14.1. do Edital. O anexo V está bem claro quando, no valor do salário considerado na composição da remuneração, nos casos em que o salário base da categoria é inferior ao mínimo vigente, informa que, *in verbis*, "(Atualizado pelo novo salário mínimo)". Logo, não há valores errôneos a serem corrigidos.

**Resposta ao questionamento 04:**

**Resp.:** Não, por possuírem dimensionamento de demanda, dinâmica e forma de fiscalização bem distintas. Em vista disso, optou-se por serem licitados de forma separada, o que em nada prejudicam a licitação e a contratação.

**Resposta ao questionamento 05:**

**Resp.:** Sim. BENIT EMPREENDIMENTOS DE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA.

**Resposta ao questionamento 06:**

**Resp.:** Não. O art. 16 do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 prescreve que a aplicação do art. 429 da CLT aos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional exige ato normativo regulamentador específico; contudo, tal regulamentação ainda não foi editada. Não existe lei no ordenamento jurídico nacional obrigando o ente público federal a alocar aprendizes nos seus contratos de serviços terceirizados. As entidades da Administração direta, autárquica e fundacional não estão obrigadas a incluir em seus Editais a previsão de percentuais mínimos de aprendizes nas contratações de serviços em regime dedicação de mão de obra exclusiva, bem como a lei não autoriza a celebração de aditivos contratuais para acrescer postos de trabalho destinados aos aprendizes com a única finalidade de satisfazer o interesse da Contratada (PARECER n. 00167/2024/COORD/PFIFPARAÍBA/PGF/AGU).

**Resposta ao questionamento 07:**

**Resp.:** Identificamos que na planilha do item 03 (Apoio Escolar) houve a previsão do percentual de 12,10%. Nos grupos 01 e 02, para todos os postos, foi utilizado o percentual de 11,11%. Logo, faz-se necessário que o percentual de 12,10%, que aparece apenas no item 03 (APOIO ESCOLAR), seja corrigido para 11,11%.

**Resposta ao questionamento 08:**

**Resp.:** A lista de materiais, equipamentos, EPC, uniformes/EPIs, relógio de ponto eletrônico são aquelas constantes no Anexo V do Edital. Foram verificadas todas as planilhas e não se detectou ausência de valores cotados.

**Resposta ao questionamento 09:**

**Resp.:** A lista de materiais, equipamentos, EPC, uniformes/EPIs, relógio de ponto eletrônico são aquelas constantes no Anexo V do Edital.

**Resposta ao questionamento 10:**

**Resp.:** Serão passíveis de alterações os percentuais que forem devidamente comprovados pela licitante, com exceção dos que já são definidos por meio de dispositivo legal.

**Resposta ao questionamento 11:**

**Resp.:** Serão passíveis de alterações os percentuais que forem devidamente comprovados pela licitante, com exceção dos que já são definidos por meio de dispositivo legal.

**Resposta ao questionamento 12:**

**Resp.:** Serão passíveis de alterações os percentuais que forem devidamente comprovados pela licitante, com exceção dos que já são definidos por meio de dispositivo legal.

**Resposta ao questionamento 13:**

**Resp.:** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Serão passíveis de alterações os percentuais que forem devidamente comprovados pela licitante, com exceção dos que já são definidos por meio de dispositivo legal.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <https://www.ifpb.edu.br/esperanca/administracao/compras-e-licitacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Assim sendo, o Pregão Eletrônico nº 90001/2025-Esperança/IFPB teve sua abertura prorrogada, em virtude da necessidade de adequação do Edital e seus anexos, que serão republicados.

Esperança/PB, 11 de março de 2025.

**Álysson Albuquerque Andrade**  
Pregoeiro